



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.172.934/0001-85, sediada a Avenida Guanabara, 2065, Bairro Stella Maris, na cidade de Andradina-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Rafael Henrique Proença Borges**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 304062698, emitida pela SSP/SP, e do CPF n.º 310.009.118-37, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação e adjudicação do processo de **Pregão Presencial nº 001/2018**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Aquisição de pneus a ser utilizados em veículos pertencentes a esta Prefeitura Municipal, e, de acordo com o **Pregão Presencial nº 001/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), para o fornecimento previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é da assinatura até 31 de Dezembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05.01	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0501.2103	Programa Municipal de Apoio ao Transportes Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.05.012.361.0501.2104	Transporte Escolar – Convênio
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº001/2018**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados -MS, 02 de Abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

RAFAEL HENRIQUE PROENÇA
BORGES - ME
Rafael Henrique Proença Borges
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336.831-04

ASSINATURA

NOME: PAULO RO Costa

CPF/MF: 367 264 511-72



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Rafael Henrique Proença Borges - ME

OBJETO: Aquisição de pneus a ser utilizados em veículos pertencentes a esta Prefeitura Municipal, e, de acordo com o **Pregão Presencial nº 001/2018**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05.01	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0501.2103	Programa Municipal de Apoio ao Transportes Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.05.012.361.0501.2104	Transporte Escolar – Convênio
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 02 de Abril de 2018.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Rafael Henrique Proença Borges – Representante da Empresa

Presencial nº 028/ 2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/ n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J sob o Nº.03.155.942/ 0001-37, e a Empresa PELLIM & DENADAI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.027.727/ 0001-01.

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o Contrato Administrativo nº 100/ 2017, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, e a empresa PELLIM & DENADAI LTDA – ME.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do contrato foi de R\$ 12.304,10 (doze mil trezentos e quatro reais e dez centavos), e foi executado na totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Gória de Dourados –MS, 02 de Abril de 2018

Município de Glória de Dourados

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE JULGAMENTO DE
LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/ 2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/ 2018

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Gerência Municipal de Gestão Pública, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que a licitação a ser realizada no dia 03 de Abril de 2018, às 09:00 horas, foi adiada para o dia 10 de Abril de 2018, às 10:00 horas.

Gória de Dourados –MS, 09 de Abril de 2018.

Paulo Roberto Oliveira Costa
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/ 2018
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/ 2018

PARTES CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Rafael Henrique Proença Borges - ME

OBJETO: Aquisição de pneus a ser utilizados em veículos pertencentes a esta Prefeitura Municipal, e, de acordo com o Pregão Presencial nº 001/ 2018.

REGIME DE EXECUÇÃO:
O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/ 12/ 2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05.01	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0501.2103	Programa Municipal de Apoio ao Transportes Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.05.012.361.0501.2104	Transporte Escolar – Convênio
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Gória de Dourados - MS, 02 de Abril de 2018.

ASSINANTES

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Rafael Henrique Proença Borges – Representante da Empresa

DECRETOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 12, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“Regulamenta o artigo 231 da Lei Municipal nº 406 de 16 de Fevereiro de 1981 (Código de Posturas) e Decreta a composição da 1ª Instância Administrativa responsável pelo julgamento das multas aplicadas em sede do Código de Posturas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória De Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições impostas legalmente.

CONSIDERANDO que o Código de Posturas (Lei Municipal nº 406 de 16 de fevereiro de 1981) não descreve quais devem ser os componentes da 1ª Instância Julgadora de multas, carecendo de regulamentação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam responsáveis pelo julgamento em sede de 1ª Instância Administrativa relativo à execução das multas aplicadas em sede do Código de Posturas (Lei Municipal nº 406 de 16 de fevereiro de 1981) a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna do Município.

§1º A decisão de 1ª Instância Administrativa tem o objetivo de analisar a legalidade e aplicabilidade da multa imposta ao cidadão infrator.

§2º Os membros da 1ª Instância Administrativa deverão formular decisão conjunta, levando em consideração todas as alegações e provas produzidas.

§3º Caso se faça necessário, a 1ª Instância Administrativa poderá, por meio de despacho no Processo Administrativo, requerer a produção de novas provas.

§4º A 1ª Instância Administrativa deverá respeitar os termos impostos no Código de Posturas Municipais.